

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE AQUIRAZ-CE, EXERCÍCIO 2019**

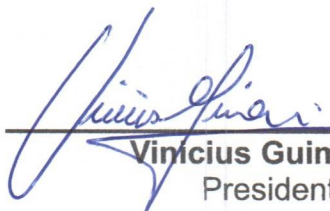
OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ABAIXO-ASSINADOS, oferecem o seguinte parecer acerca Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. Interessado: Edson Sá, como segue:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 263/2024 do Processo nº: 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019, que entendeu pela aprovação das contas de governo referente, esta Comissão tendo também analisado o mérito e em análise do resultado da gestão fiscal de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo,

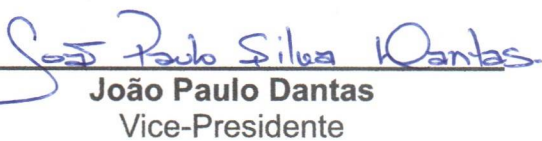
CONCLUI pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019 de responsabilidade do Ilmo. Gestor, Edson Sá.

Esse é o parecer.

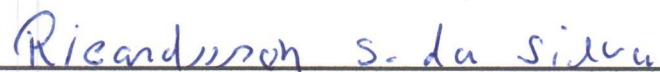
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 06 dias do mês de março de 2025.



Vinicius Guimarães
Presidente



João Paulo Dantas
Vice-Presidente



Ricardsson Santana
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EXERCÍCIO 2019

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA ABAIXO-ASSINADOS, oferecem o seguinte parecer acerca Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. Interessado: Edson Sá, como segue:

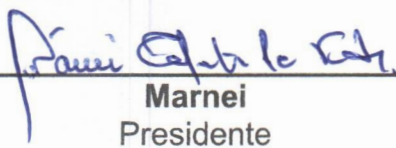
CONSIDERANDO que não há necessidade de produção de provas orais com designação de audiência, por duas óbvias razões: I - Que trata-se de matéria unicamente de direito, cuja prova encontra-se consubstanciada no Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6); II - Que houve oportunidade para apresentação de defesa e razões finais por parte do defendente, conforme previsão regimental e que no procedimento administrativo em apreço foram observadas todas as formalidades legais e regulamentares inerentes aos julgamentos de contas públicas, sobretudo aquelas relativas ao direito de defesa;

CONSIDERANDO, ainda o conhecimento técnico e específico na elaboração do competente parecer prévio, que entendeu pela aprovação das contas de governo referente ao Processo nº 08561/2020-6 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

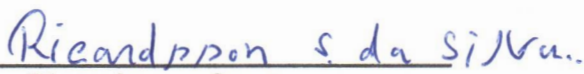
CONCLUI pela **APROVAÇÃO** do Parecer Prévio nº 263/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo nº 08561/2020-6), referente as CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019 de responsabilidade do Ilmo. Gestor, Edson Sá.

Esse é o parecer.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aos 06 dias do mês de março de 2025.



Marnei
Presidente



Ricardsson Santana
Vice-Presidente



Neide Queiroz
Membro